



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10844975 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0120847-18.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10844975

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COLABORATIVAS PARA A CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES E COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DOS TRIBUNAIS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, 224 - Prado Velho - Curitiba (PR), doravante denominado TREPR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sigurd Roberto Bengtson, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TJPR, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu 2º Vice-Presidente e Presidente do NUPEMEC, Desembargador Fernando Prazeres, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, no Código de Processo Civil e na Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes das normas indicadas e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste termo de cooperação é a conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de ações colaborativas para a capacitação de conciliadores e mediadores e cooperação entre os órgãos dos Tribunais para realização de audiências de mediação e conciliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2. Pretende-se, com os esforços decorrentes do presente ajuste, promover o incentivo e o aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, a disseminação da cultura de conciliação e da paz para a maior rapidez na pacificação dos conflitos, considerando:

2.1. o pacto federativo e a distribuição constitucional de competências jurisdicionais;

2.2. os artigos 3º, § 2º e § 3º, 6º, 8º, 67 e 69 do Código de Processo Civil, que consagram a

promoção da solução consensual dos conflitos, os princípios da cooperação e da eficiência no processo, preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

2.3. o contido na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no artigo 1º, II, artigo 15, I e II, e artigo 16, que possibilitam a cooperação interinstitucional entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam promover o aprimoramento da administração da justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da harmonização de procedimentos e rotinas administrativas e da gestão judiciária;

2.4. a pertinência de aproximação entre as estruturas do TJPR e do TREPR, considerando que o primeiro possui órgão responsável pela gestão e promoção de políticas de autocomposição – NUPEMEC, e o segundo, espaço para realização de sessões de mediação e conciliação em processos de natureza eleitoral;

2.5. que a resolução consensual dos conflitos, baseada nos métodos autocompositivos, representa um importante mecanismo de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Os partícipes poderão pedir auxílio ou intervenção recíproca para realização de ações de capacitação e de audiências de mediação e de conciliação por qualquer meio idôneo de comunicação, comunicando o juiz natural da causa a respeito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1. Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo, notadamente o compartilhamento de estrutura e de pessoal para viabilizar capacitação em métodos autocompositivos de solução de conflitos e a realização de sessões de mediação e conciliação;

4.2. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

4.3. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

4.4. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR

5. São obrigações do TJPR, por meio do NUPEMEC:

5.1. Oferecer, por qualquer meio hábil de comunicação, três vagas anuais para cursistas indicados pelo TREPR nos cursos de capacitação em mediação e conciliação de acordo com a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça;

5.2. Auxiliar no que necessário à efetivação da inscrição regular dos cursistas indicados para a realização do curso de capacitação;

5.3. Viabilizar que os cursistas indicados pelo TREPR possam cumprir o estágio prático do curso nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e nos Juizados Especiais do TJPR, bem assim que eventuais sessões de mediação e conciliação realizadas na Corte eleitoral sejam computadas para o cumprimento do estágio;

5.4. Auxiliar o TREPR na divulgação aos conciliadores e mediadores dos quadros do TJPR sobre a possibilidade de realização de sessões de mediação e conciliação no TREPR, nos termos e condições que a Corte eleitoral estabelecer, sem ônus para o TJPR;

5.5. Facilitar o diálogo entre o TREPR e a Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do TJPR (CEJUSCs) para eventual ato de cooperação destinado à realização de sessões de mediação e conciliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TREPR

6. São obrigações do TREPR:

6.1. Caso necessário, indicar, anualmente, dentro do prazo e de acordo com o regramento estabelecido pelo NUPEMEC do TJPR, três cursistas para capacitação em mediação e conciliação de acordo com a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça;

6.2. Auxiliar no que necessário à efetivação da inscrição regular dos cursistas indicados para a realização do curso de capacitação;

6.3. Autorizar que os cursistas indicados cumpram o estágio prático do curso nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e nos Juizados Especiais do TJPR, sem prejuízo da realização de sessões na Corte eleitoral;

6.4. Responsabilizar-se pela capacitação necessária dos cursistas em Direito Eleitoral e demais ramos do conhecimento indispensáveis para a realização de sessões de mediação e conciliação em seus processos;

6.5. Provocar o NUPEMEC para viabilizar eventual ato de cooperação destinado à realização de sessões de mediação e conciliação nos CEJUSCs do TJPR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA JURÍDICA

7. O presente Acordo de Cooperação configura-se como um negócio jurídico em sentido amplo, de natureza convencional, embasado no caráter recíproco dos interesses e objetivos a serem atingidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO LIMITE TERRITORIAL

8. As atividades decorrentes do presente Termo serão realizadas em procedimentos administrativos e ações que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná e no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DO ÔNUS

9. O presente termo não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para quaisquer dos membros cooperantes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E CASOS OMISSOS

10.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

10.2. É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelos Partícipes, em reunião designada para tal desiderato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para efeitos desta Cláusula, os Partícipes passam a ser referidos como PARTES.

11.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

11.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo

sua permissão e finalidade de acesso.

11.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, IX da Lei n.º 13.709/18.

11.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

11.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

11.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

11.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

11.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

11.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

11.14. Encerrada a vigência do ajuste ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na

mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. Os Partícipes providenciarão a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário da Justiça Estadual e no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TJPR.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Sigurd Roberto Bengtson**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Desembargador **Fernando Prazeres**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do NUPEMEC

PLANO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TREPR).

Objeto

Conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de ações colaborativas para a capacitação de conciliadores e mediadores e cooperação entre os órgãos dos Tribunais para realização de audiências de mediação e conciliação.

Metas a serem atingidas

Promover o incentivo e o aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de soluções de conflitos, a disseminação da cultura de conciliação e da paz para a maior rapidez na pacificação dos conflitos.

Forma de execução do objeto

Os Partícipes poderão pedir auxílio ou intervenção recíproca para realização de ações de

capacitação e de audiências de mediação por qualquer meio idôneo de comunicação, comunicando o juiz natural da causa a respeito.

Os Partícipes atuarão de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo, notadamente o compartilhamento de estrutura e de pessoal para viabilizar capacitação em métodos autocompositivos de solução de conflitos e a realização de sessões de mediação e conciliação.

Outros procedimentos poderão ser estabelecidos pelos Partícipes para execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Obrigações do TJPR, por meio do NUPEMEC:

- Oferecer, por qualquer meio hábil de comunicação, três vagas anuais para cursistas indicados pelo TREPR nos cursos de capacitação em mediação e conciliação de acordo com a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça;
- Auxiliar no que necessário à efetivação da inscrição regular dos cursistas indicados para a realização do curso de capacitação;
- Viabilizar que os cursistas indicados pelo TREPR possam cumprir o estágio prático do curso nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e nos Juizados Especiais do TJPR, bem assim que eventuais sessões de mediação e conciliação realizadas na Corte eleitoral sejam computadas para o cumprimento do estágio;
- Auxiliar o TREPR na divulgação aos conciliadores e mediadores dos quadros do TJPR sobre a possibilidade de realização de sessões de mediação e conciliação no TREPR, nos termos e condições que a Corte eleitoral estabelecer, sem ônus para o TJPR;
- Facilitar o diálogo entre o TREPR e a Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do TJPR (CEJUSCs) para eventual ato de cooperação destinado à realização de sessões de mediação e conciliação.

Obrigações do TREPR:

- Caso necessário, indicar, anualmente, dentro do prazo e de acordo com o regramento estabelecido pelo NUPEMEC do TJPR, três cursistas para capacitação em mediação e conciliação de acordo com a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça;
- Auxiliar no que necessário à efetivação da inscrição regular dos cursistas indicados para a realização do curso de capacitação;
- Autorizar que os cursistas indicados cumpram o estágio prático do curso nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e nos Juizados Especiais do TJPR, sem prejuízo da realização de sessões na Corte eleitoral;
- Responsabilizar-se pela capacitação necessária dos cursistas em Direito Eleitoral e demais ramos do conhecimento indispensáveis para a realização de sessões de mediação e conciliação em seus processos;
- Provocar o NUPEMEC para viabilizar eventual ato de cooperação destinado à realização de sessões de mediação e conciliação nos CEJUSCs do TJPR.

Abrangência

As atividades decorrentes do acordo de cooperação técnica serão realizadas em procedimentos administrativos e ações que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná e no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Previsão de Vigência

24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, admitida a

sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/08/2024, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10844975** e o código CRC **79FF985A**.

0120847-18.2024.8.16.6000

10844975v4